



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, ANTISSUBORNO E DE RELACIONAMENTO COM AUTORIDADES PÚBLICAS

CURITIBA, JULHO DE 2024.



Sumário

GLOSSÁRIO E DEFINIÇÕES	3
1. INTRODUÇÃO	5
2. CONTROLE DE ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, ANTISSUBORNO E DE RELACIONAMENTO COM AUTORIDADES PÚBLICAS.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
3. ABRANGÊNCIA.....	5
4. OBJETIVOS DA PRESENTE POLÍTICA	6
5. PRECEITOS E FUNDAMENTOS DA PRESENTE POLÍTICA	7
6. RESPONSÁVEIS POR ESTA POLÍTICA	8
6.1. DIRETORIA.....	8
6.2. COMITÊ DE COMPLIANCE E DE PREVENÇÃO DE RISCOS	10
7. DISPOSIÇÕES DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DE RELACIONAMENTO COM AUTORIDADES PÚBLICAS - PARÂMETROS DE CONDUCTA – ORIENTAÇÕES GERAIS – VEDAÇÃO AO SUBORNO	12
7.1. POLÍTICA DE BRINDES.....	14
7.2. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS.....	15
7.3. AÇIONAMENTO DOS PONTOS DE ATENÇÃO (<i>RED FLAGS</i>).....	16
7.4. RELACIONAMENTO COM AUTORIDADES PÚBLICAS	18
7.5. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES	19
8. DENÚNCIAS, INVESTIGAÇÕES E SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DA PRESENTE POLÍTICA.....	20
9. RECURSOS FINANCEIROS E MANUTENÇÃO DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, ANTISSUBORNO E DE RELACIONAMENTO COM AUTORIDADES PÚBLICAS	22
10. ACOMPANHAMENTO INTERNO, REVISÃO E RETESTES	23
11. SÍNTESE DO PROCEDIMENTO DE DENÚNCIAS	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
12. REFERÊNCIAS NORMATIVAS.....	23
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
14. DOCUMENTAÇÃO DA POLÍTICA	24



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, ANTISSUBORNO E DE RELACIONAMENTO COM AUTORIDADES PÚBLICAS

GLOSSÁRIO E DEFINIÇÕES

- **BCB** – Banco Central do Brasil, autarquia de natureza especial, responsável pela regulação do Sistema Financeiro Nacional, com o objetivo de zelar pela estabilidade e pela eficiência do sistema financeiro, suavizar as flutuações do nível de atividade econômica e fomentar o pleno emprego;
- **Clientes/Merchants** – Pessoa jurídicas com domicílio no exterior as quais contratam os serviços da **PayBrokers** como e-FX;
- **Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF** - Unidade de Inteligência Financeira (UIF) do Brasil, a autoridade central do sistema de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP), especialmente no recebimento, análise e disseminação de informações de inteligência financeira;
- **Financiamento ao terrorismo** – Apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo;
- **Lavagem de dinheiro** – Qualquer operação de ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal;
- **PLDFT** – Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;
- **Due diligence** – Procedimento interno adotado pela **PayBrokers**, com o objetivo de conhecimento de seus



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, ANTISSUBORNO E DE RELACIONAMENTO COM AUTORIDADES PÚBLICAS

clientes, usuários finais, fornecedores e parceiros de negócios;

- **Usuário final:** pessoa física a qual a PayBrokers realiza operações em favor e a pedido do cliente (*merchant*);
- **Lista de restrições:** listas em que são divulgadas as empresas que possuem algum tipo de irregularidade identificada, tais como COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, CEPIM - Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas, SIAFI - Sistema de Administração Orçamentária e Financeira, TCU - Tribunal de Contas da União, entre outras consideradas necessárias para o caso analisado;
- **Registro de operações:** existência de um registro centralizado de todas as

operações realizadas pela PayBrokers, com a descrição de todas as informações mínimas obrigatórias, especialmente a partir das seguintes atividades: transferências PIX, depósitos, saques, aportes, pagamentos, entre outras atividades;

- **Grau de Risco de Integridade (GRI)** – Procedimento interno de avaliação de *due diligence* de integridade, composto de 3 (três) etapas: formulário de cadastro, background check e mensuração do GRI;
- **SFN** – Sistema Financeiro Nacional - Conjunto de entidades e instituições que promovem a intermediação financeira, isto é, o encontro entre credores e tomadores de recursos.



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, ANTISSUBORNO E DE RELACIONAMENTO COM AUTORIDADES PÚBLICAS

1. Introdução

A presente Política Anticorrupção, Antissuborno e de Relacionamento com Autoridades Públicas, ao dispor sobre as condutas estimuladas e proibidas no desenvolvimento da atividade empresarial da **PayBrokers**, corrobora para a adoção do mais elevado padrão de integridade e transparência no âmbito da Companhia.

Nesse sentido, cumpre asseverar que este documento, ao integralizar o Programa de Integridade da **PayBrokers**, complementa e desenvolve as disposições previstas pelo Código de Ética e Conduta da Companhia.

Assim, ao instituir a presente Política, a **PayBrokers** afirma seu empenho em promover um ambiente corporativo preñado de quaisquer práticas de corrupção e/ou suborno.

Recomenda-se, que esta Política seja conhecida e suas disposições sejam aplicadas pelos administradores, colaboradores e fornecedores da Companhia, juntamente com as demais previsões instituídas pelo Programa de *Compliance* da **PayBrokers**.

2. Abrangência

A presente Política aplica-se a todo o conglomerado da **PayBrokers**. É dever fundamental da **PayBrokers** a observância da presente Política Anticorrupção, Antissuborno e de Relacionamento com Autoridades Públicas.

Em caso de qualquer conflito entre esta Política e as disposições locais onde se encontram as representações da **PayBrokers** no exterior, prevalecerá o padrão mais rigoroso, desde que não haja qualquer violação às políticas locais.

Essa Política também se aplica à Alta Administração, colaboradores, parceiros de negócio, fornecedores e todos que tenham relações comerciais diretas ou indiretas com a **PayBrokers**.



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, ANTISSUBORNO E DE RELACIONAMENTO COM AUTORIDADES PÚBLICAS

3. Objetivos da presente Política

A instituição da presente Política Anticorrupção, Antissuborno e de Relacionamento com Autoridades Públicas revela o compromisso da **PayBrokers** em garantir a condução dos negócios da **Companhia** de maneira ética e com respeito à integridade.

Sendo assim, quaisquer atos que possam configurar prática de suborno ou corrupção são repudiados e absolutamente desincentivados pela **PayBrokers**. Tal compromisso constitui um dos pilares fundamentais das relações da **Companhia** no mercado, revelando-se um relevante preceito integrante do Programa de *Compliance* da **PayBrokers**.

Recomenda-se, portanto, a leitura da Política Anticorrupção, Antissuborno e de Relacionamento com Autoridades Públicas em conjunto com o Código e Ética e Conduta da **Companhia**, corroborando para o conhecimento e aplicação da totalidade das disposições do Programa de Integridade da **PayBrokers**.

A presente Política objetiva estabelecer parâmetros e diretrizes a serem praticados pelos integrantes da **Companhia** com a finalidade de combater e prevenir comportamentos que possam caracterizar corrupção ou suborno, descrevendo condutas vedadas e recomendadas pela **PayBrokers**.

Para atingir esse objetivo, a Política Anticorrupção, Antissuborno e de Relacionamento com Autoridades Públicas prescreve orientações aos colaboradores, administradores e fornecedores da **Companhia**, assim como dispõe acerca de mecanismos de denúncia e de sanções previstas para o fim de evitar a prática de suborno ou corrupção na condução dos negócios da **Companhia**.

A presente Política se fundamenta nos ditames legais atinentes ao assunto, quais sejam, a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto Presidencial nº 11.129/2022. Além disso, embasa-se nas



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, ANTISSUBORNO E DE RELACIONAMENTO COM AUTORIDADES PÚBLICAS

recomendações expedidas por entidades de referência nacionais, tais como a ABNT NBR ISO 37.001 e NBR ISO 37.301.

Integrando, portanto, o Programa de *Compliance* da PayBrokers, este documento institui instruções diretivas para garantir que padrões de condutas éticos e íntegros sejam adotados no âmbito da **Companhia**.

4. Preceitos e fundamentos da presente Política

Constituem os preceitos e fundamentos fundadores da presente Política os seguintes valores:

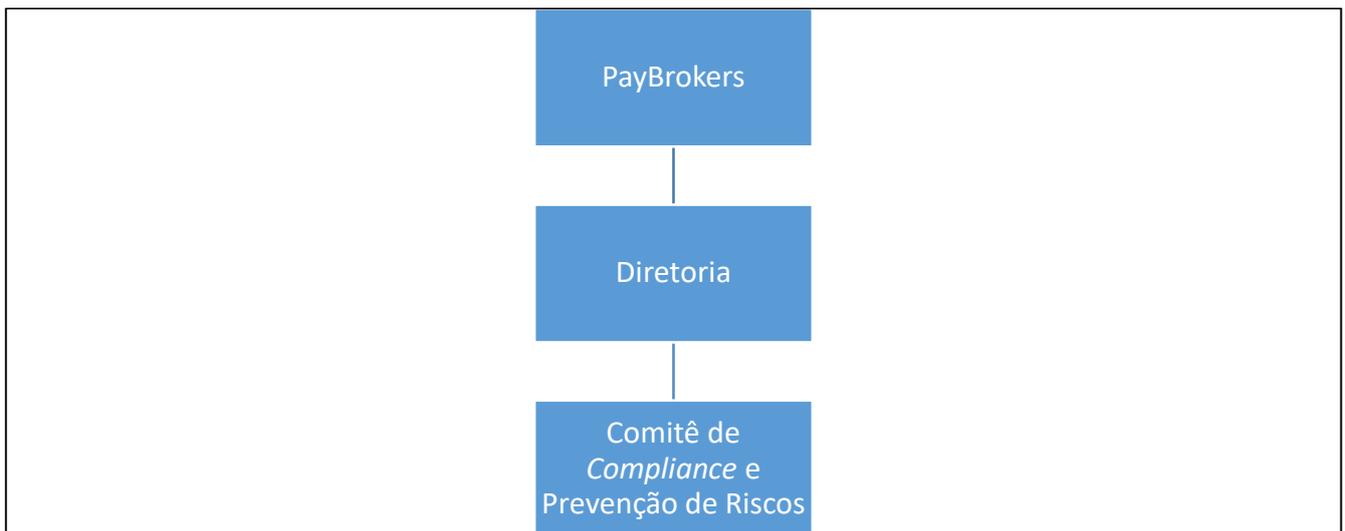
- **Prevenção à ocorrência de crimes financeiros** – A PayBrokers possui como fundamento a constante precaução à ocorrência de crimes financeiros;
- **Abordagem a partir de riscos** - A PayBrokers tomará todas as suas decisões a partir de uma política consolidada de riscos corporativos;
- **Proteção da imagem da PayBrokers perante o mercado como um todo** – A política objetiva evitar a exposição indevida da organização a riscos indesejáveis, maculando a integridade corporativa; e,
- **Implementar procedimentos internos compatíveis à dimensão, volume de operações e risco** – A PayBrokers está atenta aos procedimentos internos de prevenção a riscos de integridade corporativa.



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, ANTISSUBORNO E DE RELACIONAMENTO COM AUTORIDADES PÚBLICAS

5. Responsáveis por esta Política

O sistema anticorrupção, antissuborno e de relacionamento com autoridades públicas será coordenado e conduzido pela Diretoria da **PayBrokers** e pelo Comitê de *Compliance* e de Gestão de Riscos, similarmente à liderança do Programa de Integridade.



5.1. Diretoria

Incumbe à Diretoria da **PayBrokers** a aprovação das diretrizes institucionais envolvendo a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e proteção à integridade corporativa, especialmente as normas anticorrupção.

A Diretoria também possui função primordial no monitoramento constante do funcionamento dos mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e proteção à integridade corporativa. Para tanto, a Diretoria tem a incumbência direta



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, ANTISSUBORNO E DE RELACIONAMENTO COM AUTORIDADES PÚBLICAS

de supervisão do estrito cumprimento das normas e procedimentos anticorrupção por parte da PayBrokers, nos termos delimitados por essa Política.

À Diretoria da PayBrokers, além disso, incumbe o fornecimento de recursos materiais e humanos para o bom funcionamento desta política e de todo o esforço da organização na prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e do estabelecimento das disposições anticorrupção.

A Diretoria também é responsável pelo monitoramento constante das situações de não conformidade em relação a esta política e fornecerá garantias de que o Comitê de Compliance e de Prevenção de Riscos tome as medidas adequadas para o correto tratamento das situações que chegarem a seu conhecimento.

A Diretoria é diretamente responsável pela implementação e pelo monitoramento da Política Anticorrupção, Antissuborno e de Relacionamento com Autoridades Públicas, exercendo as seguintes atribuições:

- 1)** Viabilizar meios de garantir que essa Política, em conjunto com os demais mecanismos dispostos no Programa de Compliance que lhe complementam, seja implementada e mantida em sua integralidade;
- 2)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das determinações, recomendações e vedações dispostas neste documento;
- 3)** Promover treinamentos de prevenção à prática de corrupção e suborno com periodicidade definida;
- 4)** Revisar a presente Política Anticorrupção, Antissuborno e de Relacionamento com Autoridades Públicas, atualizando-a conforme especificidade e necessidades da Companhia no decorrer dos anos;



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, ANTISSUBORNO E DE RELACIONAMENTO COM AUTORIDADES PÚBLICAS

5) Garantir, junto ao Conselho de Administração, que a PayBrokers disporá dos recursos necessários para operar adequadamente o sistema de gestão anticorrupção e antissuborno.

5.2. Comitê de Compliance e de Prevenção de Riscos

O Comitê de *Compliance* e de Prevenção de Riscos é o órgão responsável pela aplicação direta das políticas de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e proteção à integridade corporativa.

Ao Comitê, compete as seguintes funções:

- a) Supervisão e monitoramento das situações que demandem atuação direta do órgão;
- b) Apoiar e assessorar o Conselho de Administração e a Diretoria nas definições e avaliação da Política ora estabelecida; e,
- c) Recepcionar e dar tratamento às denúncias de potenciais descumprimentos da presente Política;

Ressalta-se, ademais, que é de responsabilidade do Comitê de *Compliance* e de Gestão de Riscos a discussão sobre eventuais questões ou preocupações relacionadas ao integral cumprimento das medidas dispostas nesta Política.

O Comitê também realizará a gestão dos canais de denúncia, recebendo as informações, verificando a necessidade de instauração de investigações internas relacionadas a corrupção e suborno, e conduzindo-as no âmbito da **Companhia**.



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, ANTISSUBORNO E DE RELACIONAMENTO COM AUTORIDADES PÚBLICAS

Nesta toada, o Comitê assegurará que os integrantes da **PayBrokers** não sofram qualquer tipo de retaliação, discriminação ou ação disciplinar quando oferecerem relatos de boa-fé ou com base em razoável convicção de violação ou suspeita de violação da Política Anticorrupção, Antissuborno e de Relacionamento com Autoridades Públicas.

Além disso, incumbe ao Comitê a tarefa de ser o porta-voz da presente Política Anticorrupção, Antissuborno e de Relacionamento com Autoridades Públicas, de modo a comunicá-la em todo o campo de atuação da **PayBrokers**, tanto interna como externamente, nas relações da **Companhia** com o mercado.

O Comitê também deve manter esta Política atualizada e disponível a todos os interessados, comunicando-a nos idiomas apropriados dentro da **Organização**, e também esclarecendo eventuais dúvidas provenientes da interpretação deste documento.

Por fim, deve o Comitê promover ações de acultramento, tais como realizar palestras e elaborar cartilhas, para o fim de ressaltar a importância do sistema de gestão antissuborno e anticorrupção.

Tais ações devem encorajar o uso de canais de denúncia para a contribuição com o sistema antissuborno e para a apuração de eventuais práticas em desconformidade com a presente Política no desenvolvimento das atividades da **PayBrokers**.



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, ANTISSUBORNO E DE RELACIONAMENTO COM AUTORIDADES PÚBLICAS

6. Disposições da Política Anticorrupção, Antissuborno e de Relacionamento com Autoridades Públicas - Parâmetros de conduta – Orientações Gerais – Vedação ao suborno

Tendo como base de atuação as melhores práticas de governança corporativa, a PayBrokers assevera seu compromisso no combate a quaisquer práticas que possam caracterizar corrupção ou suborno.

Por este motivo é que a **Companhia** preza pela estrita observância das normas de conduta e de integridade em todos os seus níveis hierárquicos e em todos os tipos de relações que estabelecer no desempenho de suas atividades, o que inclui as relações com agentes públicos e privados e nos âmbitos de atuação nacional e internacional.

Diante disso, estabelecem-se as seguintes vedações aos administradores e colaboradores da PayBrokers:

- a. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou qualquer benefício indevido, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de quaisquer atos ilícitos;
- c. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de qualquer procedimento licitatório público;
- e. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de qualquer procedimento licitatório público;



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, ANTISSUBORNO E DE RELACIONAMENTO COM AUTORIDADES PÚBLICAS

- f. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- g. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

Para os fins da presente Política, entende-se por agente público: i) toda pessoa que ocupe um cargo legislativo, executivo, administrativo ou judicial, já designado ou empossado, permanente ou temporário, remunerado ou honorário, seja qual for o tempo dessa pessoa no cargo; ii) toda pessoa que desempenhe uma função pública, inclusive em um organismo público ou numa empresa estatal, ou que preste um serviço público, segundo definido na legislação interna de cada país; ou, iii) toda pessoa definida como "funcionário público" na legislação interna.

- h. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo ou privado;
- i. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- j. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- k. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

As vedações de comportamento supramencionadas se estendem para além das relações da **PayBrokers** com o Poder Público, alcançando todos os campos de interações da



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, ANTISSUBORNO E DE RELACIONAMENTO COM AUTORIDADES PÚBLICAS

Companhia no desenvolvimento de suas atividades, inclusive no setor privado, no relacionamento com particulares e demais atores do mercado.

Nesta toada, a **Companhia** assevera que nenhum administrador ou colaborador da **PayBrokers** sofrerá qualquer tipo de discriminação, retaliação ou ação disciplinar por se recusar a fazer parte de qualquer prática que possa ser caracterizada como suborno ou que possa acarretar em vantagem indevida, ainda que tal atitude resulte em atrasos ou perda de oportunidades de negócios para a **Companhia**.

Desta forma, a **PayBrokers** pretende, por meio da presente Política, garantir transparência e lisura nas suas relações, reforçando a importância de se observar as disposições presentes neste documento.

6.1. Política de brindes

O oferecimento e o recebimento de brindes e presentes, comuns no âmbito comercial, contribuem para o estabelecimento de boas relações corporativas, e devem ser sucedidos em espírito de cortesia de negócios.

Entende-se por brindes e presentes lembranças esporádicas, ofertadas em ordem institucional e de forma generalizada, em períodos de festividades ou em eventos comemorativos, tais como canetas, agendas, calendários, livros e outros brindes usualmente utilizados no mercado.

Nesse sentido, tal prática é permitida desde que não objetive gerar na pessoa que os recebe quaisquer ações que possam configurar vantagem indevida ou recompensa pela prática de ação ou omissão de conduta.



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, ANTISSUBORNO E DE RELACIONAMENTO COM AUTORIDADES PÚBLICAS

Dessa maneira, e de acordo com o estabelecido no item 3.1.1. do Código de Ética e Conduta da PayBrokers, nas ocasiões tanto de oferta como de recebimento de brindes e presentes, os colaboradores, parceiros e fornecedores da **Companhia** devem analisar os seguintes aspectos:

- 1)** Certificar-se de que o recebimento de brindes e presentes ocorre por ordem institucional ou de divulgação, uma vez que são permitidos somente nessas duas hipóteses;
- 2)** Verificar se o presente ou brinde possui valor exorbitante ou capaz de causar situação de conflito de interesses, utilizando-se a razoabilidade e proporcionalidade como critério de avaliação situacional; e
- 3)** Observar se o presente ou brinde ultrapassa o valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), US\$ 300,00 (trezentos dólares norte-americanos) e/ou € 300 (trezentos Euros)

O Comitê de *Compliance* e de Prevenção de Riscos deve ser consultado quando do oferecimento de quaisquer brindes ou presentes, devendo ser acionado por meio do e-mail compliance@paybrokers.com.br, que procederá à avaliação do caso, orientando a melhor forma de agir diante do contexto.

6.2. Doações e Patrocínios

As doações e patrocínios deverão ser realizados de forma transparente, sendo previamente documentadas, aprovadas e feitas apenas por razões legítimas ao objetivo da



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, ANTISSUBORNO E DE RELACIONAMENTO COM AUTORIDADES PÚBLICAS

doação e patrocínio, como servir os interesses humanitários de apoio às instituições culturais e educacionais e buscar a valorização e conhecimento da **Companhia**.

As doações e patrocínios serão realizadas com o mais elevado padrão de transparência, integridade e legalidade. São vedadas que doações e patrocínios sejam oferecidos, prometidos ou concedidos com a finalidade de se obter vantagem inadequada ou influenciar a ação de um agente público.

Qualquer doação e patrocínio promovidos em nome da **PayBrokers** deverão ser aprovadas pelo Comitê de *Compliance* e de Prevenção de Riscos da **Companhia**, que exarará a concordância ou a negativa de oferecimento da contribuição pretendida.

Ademais, a depender do caso concreto, poderá haver a necessidade de se realizar o procedimento de *due diligence* com relação ao recebedor da doação e/ou patrocínio, a fim de verificar sua integridade e idoneidade para receber a contribuição pretendida, nos termos da Política de *Due Diligence*.

6.3. Acionamento dos pontos de atenção (*red flags*)

Quando da constatação de possível situação problemática no âmbito das atividades da **PayBrokers**, faz-se necessário o acionamento de pontos de atenção. Tal postura inclui a comunicação, por meio dos canais de denúncia, de potencial ocorrência de descumprimento das disposições anticorrupção e antissuborno da **Companhia**.

Nesse sentido, para melhor compreensão e identificação de possíveis ocorrências violadoras do sistema antissuborno da **PayBrokers**, apresenta-se a seguir um conjunto de situações meramente exemplificativas para demonstrações de potenciais operações suspeitas



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, ANTISSUBORNO E DE RELACIONAMENTO COM AUTORIDADES PÚBLICAS

ou, ainda, que envolvam ações que não estejam em conformidade com o Programa de Integridade da Companhia:

- Pagamentos oferecidos ou efetuados exclusivamente em dinheiro em espécie;
- Pedido de estruturação de operação estruturada com o objetivo de disfarçar fatos relevantes ou de se esquivar do cumprimento de disposições legais;
- Ausência, por parte do contratado, de experiência, *know-how* ou técnica adequada para a execução do contrato;
- O contratado foi constituído recentemente e não possui informações de qualificação técnica ou profissional compatíveis com o objeto contratual;
- Exigência de participação de terceiros para intermediar a concretização de contrato ou fechamento de negócio;
- Recusa, por parte do cliente, fornecedor ou potencial contratado, em acatar a Política de Integridade da **PayBrokers**, conforme o disposto nesta Política Anticorrupção, Antissuborno e de Relacionamento com Autoridades Públicas, e de acordo com o previsto pelo Código de Ética e Conduta da **PayBrokers**, ou, ainda, no âmbito do contrato de prestação de serviços; e,
- Recusa de encaminhamento, pelo fornecedor, de documentação solicitada para a realização de procedimentos de *due diligence*.

Verificada a ocorrência de situação semelhante às acima descritas, ou verificada circunstância que seja capaz de configurar violação às disposições do Programa de Integridade – mesmo que não constante do rol exemplificativo acima mencionado –, deverão ser acionados os mecanismos de denúncia da **Companhia**.



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, ANTISSUBORNO E DE RELACIONAMENTO COM AUTORIDADES PÚBLICAS

Por meio desta medida, visa-se a garantir a lisura e a transparência na condução dos negócios e das atividades da **PayBrokers**, valores intrínsecos ao Programa de *Compliance* da **Companhia**.

6.4. Relacionamento com autoridades públicas

As relações da **PayBrokers** com agentes públicos devem ser pautadas pela boa-fé, integridade e absoluto respeito, sendo **absolutamente vedado** o oferecimento de qualquer tipo de vantagem indevida a qualquer agente público, nos termos do item 3.3.1. do Código de Ética e Conduta da **Companhia**.

Assim sendo, todos os administradores, colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores da **PayBrokers** devem observar que, na eventualidade de exigência de qualquer vantagem indevida ou proposta de negócio que não se revele compatível com as disposições do Código de Ética e Conduta da **PayBrokers**, devem externar sua postura de não compactuar com a oferta de qualquer espécie de vantagem ilícita.

Além disso, constatada a ocorrência de ato ou omissão que viole ou possua potencial de violar os valores da **PayBrokers** previstos em seu Programa de *Compliance*, orienta-se a imediata comunicação do acontecimento no canal de denúncias da **Companhia** e, em sendo o caso, no órgão público ou entidade competente.

Ademais, ressalta-se que, em reuniões, fiscalizações, ou quaisquer interações da **PayBrokers** com autoridades públicas, é imprescindível que estejam presentes no mínimo 2 (dois) integrantes da **Companhia**, para que seja possível relatar com maior detalhamento e precisão os fatos ocorridos nas tratativas com os agentes públicos.



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, ANTISSUBORNO E DE RELACIONAMENTO COM AUTORIDADES PÚBLICAS

Assevera-se, por fim, a obrigatoriedade da adoção das medidas constantes neste e nos demais documentos integrantes do Programa de *Compliance* da **PayBrokers**, assim como reforça-se a necessidade de cumprimento das orientações expedidas pelo Comitê de *Compliance*, no sentido de promover uma tratativa íntegra, transparente e ética para com os agentes públicos e, conseqüentemente, para com o Poder Público num geral.

6.5. Relacionamento com fornecedores

Mais do que instituir referenciais de integridade na própria estrutura de organização da **PayBrokers**, a **Companhia** entende por fundamental a adoção dos valores e princípios contidos em seu Programa de *Compliance* no seu inteiro âmbito de atuação, incluindo-se o relacionamento firmado com fornecedores.

Nesse sentido, de modo a dispor mais minuciosamente sobre a tratativa dos integrantes da **PayBrokers** com os fornecedores, elaborou-se uma Política de Fornecedores, documento este que também compõe o Programa de Integridade da **Companhia**.

A Política dispõe acerca de diretrizes e orientações para o adequado estabelecimento e condução das relações da **PayBrokers** com fornecedores e parceiros de negócios. Recomenda-se, portanto, a leitura da Política de Fornecedores da **PayBrokers** concomitantemente ao presente documento.



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, ANTISSUBORNO E DE RELACIONAMENTO COM AUTORIDADES PÚBLICAS

7. Denúncias, investigações e sanções pelo descumprimento da presente Política

Com o fito de conferir eficácia ao sistema antissuborno e ao Programa de Integridade como um todo, a **PayBrokers** disponibiliza canais de denúncia para que colaboradores e terceiros informem irregularidades ou possíveis desconformidades no âmbito das atividades da **Companhia**.

Conforme o item 5.1.1. do Código de Ética e Conduta, a **PayBrokers** dispõe endereço de e-mail para o oferecimento de denúncias, sendo possível também informar irregularidades ou saneamento de dívidas relacionadas ao *Compliance*.

As denúncias recebidas serão tratadas e investigadas com imparcialidade pelo Comitê de *Compliance*, nos termos do Regimento Interno do Comitê de *Compliance* e de Gestão de Riscos da **PayBrokers**.

O Comitê de *Compliance* e de Gestão de Riscos poderá realizar inquéritos para determinar os fatos, diligências a fim de analisar o caso concreto, verificar possíveis irregularidades ou situações de desconformidade, coletar documentos pertinentes, obter prova testemunhal e requerer relatórios por escrito e assinados sobre o caso. Tais atos deverão respeitar as leis em vigor e obrigações legais perante as autoridades.

Além disso, as investigações também poderão ser iniciadas a pedido da Diretoria da **PayBrokers**, por meio de ofício.

Durante o andamento das investigações, os administradores da **PayBrokers**, colaboradores e terceiros poderão colaborar com buscas de informações e provas, sob a supervisão do Comitê de *Compliance* e de Gestão de Riscos, sempre conduzindo de forma confidencial e sigilosa.



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, ANTISSUBORNO E DE RELACIONAMENTO COM AUTORIDADES PÚBLICAS

Para garantir que as investigações sejam eficientes e úteis, a Diretoria dará todo o auxílio e respaldo necessário ao Comitê de *Compliance* e de Gestão de Riscos.

Conforme Regimento Interno do Comitê de *Compliance* da **PayBrokers**, denúncias de média complexidade serão discutidas e analisadas em um trabalho conjunto entre o Comitê de *Compliance* e de Gestão de Riscos e os respectivos Diretores. Já os casos de alta complexidade, serão encaminhados à Diretoria para discussão, análise e resolução.

Sob nenhuma hipótese, pessoas envolvidas na denúncia irão conduzir as investigações, ainda que exerçam atividades na Administração ou no Comitê de *Compliance* e de Gestão de Riscos da **Companhia**. Diante disso, certos preceitos como discricção, sigilo, profissionalismo, imparcialidade e integridade deverão ser observados durante as investigações, para que os fatos sejam devidamente apurados e os resultados eficazes, mantendo a confidencialidade.

Caso os resultados indiquem uma infração à esta política, Comitê de *Compliance* e de Gestão de Riscos encaminhará os resultados à Diretoria, que analisará e tomará as medidas que entender cabíveis. As medidas que podem ser aplicadas pela **PayBrokers** serão analisadas caso a caso, dependendo de quem praticou a conduta e sua gravidade, conforme o item 5.4 do Código de Ética e Conduta.

Simultaneamente, a **PayBrokers** realizará um estudo criterioso sobre seus procedimentos de anticorrupção e antissuborno, para averiguar se o caso aconteceu devido a alguma falha ou irregularidade.

Ademais, a Política de Anticorrupção e Antissuborno deve ser cumprida integralmente por todos, sob pena de ações disciplinares previstas em leis vigentes.



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, ANTISSUBORNO E DE RELACIONAMENTO COM AUTORIDADES PÚBLICAS

O Comitê de *Compliance* e de Gestão de Riscos tem a obrigação de documentar todos os dados coletados, referente às denúncias, investigações realizadas, resultados e sanções aplicadas, e enviar à Diretoria periodicamente.

8. Recursos financeiros e manutenção da Política Anticorrupção, Antissuborno e de Relacionamento com Autoridades Públicas

O fornecimento de recursos humanos, físicos e financeiros necessários para implementar, manter e aprimorar o sistema de gestão antissuborno é incumbência da Diretoria da PayBrokers.

Os recursos que a Diretoria tem o dever de coordenar estão compreendidos da seguinte forma:

- (i) Recursos Humanos: Esta Política contará com pessoal suficiente e capacitado, para sua implementação e manutenção, com membros da PayBrokers destacados a exercerem funções de *Compliance*, referente ao antissuborno e anticorrupção;
- (ii) Recursos Físicos: Serão destinados espaços, mobiliários e equipamentos, a fim de garantir a execução desta Política, em especial para o exercício das funções de monitoramento, investigação e apreciação de denúncias pelo Comitê de *Compliance* e de Gestão de Riscos;
- (iii) Recursos Financeiros: A Diretoria destinará orçamento suficiente para o funcionamento do sistema de gestão antissuborno e anticorrupção.



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, ANTISSUBORNO E DE RELACIONAMENTO COM AUTORIDADES PÚBLICAS

9. Acompanhamento interno, revisão e retestes

A Diretoria é responsável por implementar, manter e aprimorar o Sistema de Gestão Antissuborno no âmbito da PayBrokers.

Anualmente, o Comitê reportará à Diretoria da PayBrokers os dados e resultados obtidos em auditoria interna. Além disso, os relatórios incluirão o número de denúncias e casos de inconformidade relatados, apresentando-se também um resumo das atividades desempenhadas pelo Comitê durante todo o semestre.

Todas as etapas serão documentadas pelo Comitê de *Compliance* de Gestão de Riscos.

10. Referências normativas

A seguir, elencam-se as referências utilizadas no processo de elaboração desta Política de Fornecedores:

- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- Decreto Presidencial nº 11.129/2022;
- Portaria nº 909/2019, da Controladoria-Geral da União;
- Manual de Boas Práticas do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC);



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, ANTISSUBORNO E DE RELACIONAMENTO COM AUTORIDADES PÚBLICAS

- ABNT NBR ISO 37.001:2017 – Sistemas de Gestão Antissuborno (ISO 37001:2016 – *Anti-bribery management systems – Requirements with guidance for use*); e
- ABNT NBR ISO 37.301:2021 – Sistemas de Gestão de Compliance (ISO 37.301:2021 – *Compliance management systems – Requirements with guidance for use*).

11. Documentação da Política

A PayBrokers documentará junto aos arquivos da empresa, com a disponibilização a todos os interessados da respectiva Política em seu website e rede interna, sem prejuízo da não divulgação dos documentos considerados como sigilosos.

Elaboração/Revisão Ricardo de Paula Feijó	Verificado e aprovado Edson Antonio Lenzi Filho	Versão 01 -29/11/2022 Versão 02 – 07/07/2024
	DocuSigned by:  0082F8711B90484...	